

CONSIDERANDO que, até a instalação, o Município de Lagoa Dourada permanecerá vinculado à Comarca de São João del-Rei, nos termos do § 3º do art. 3º e do art. 331 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001;

CONSIDERANDO que o Livro V-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, “que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, disciplina matéria relativa aos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, estabelece que “a instalação, a desinstalação, a acumulação, a desacumulação e o desdobramento de serventias notariais e de registro dar-se-ão observando-se as diretrizes desta lei complementar”;

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação de regência, é prerrogativa do órgão competente do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia que não tenha previsão legal para ser criada;

CONSIDERANDO que não há previsão legal na Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, para a existência do Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Lagoa Dourada;

CONSIDERANDO que o Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Lagoa Dourada encontra-se vago desde 3 de fevereiro de 1986;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.288089-0/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0658191-68.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a desinstalação do Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Lagoa Dourada, que se encontra vago.

Parágrafo único. Em razão do disposto no "caput" deste artigo, deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º Efetivada a desinstalação de que trata o art. 1º desta Resolução, fica definitivamente transferido o acervo registral do Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Lagoa Dourada para o Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas localizado na sede da Comarca de São João del-Rei.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.023/2023

Desinstala o Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 e no art. 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, alterar a organização e a divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.935, de 14 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”;

CONSIDERANDO que o art. 8º Lei federal nº 8.935, de 1994, estabelece que “é livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, estabelece como prerrogativa do Órgão Especial determinar a instalação de comarca, por meio de resolução;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê que, instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados seus serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que prevê os serviços notariais e de registro a serem instalados na sede da comarca;

CONSIDERANDO que o Livro V-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, “que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, disciplina matéria relativa aos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, estabelece que “a instalação, a desinstalação, a acumulação, a desacumulação e o desdobramento de serventias notariais e de registro dar-se-ão observando-se as diretrizes desta lei complementar”;

CONSIDERANDO que o inciso VI do § 1º do art. 300-Q da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, fixa a instalação, na Comarca de São Sebastião do Paraíso, de dois Tabelionatos de Notas;

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação de regência, é prerrogativa do órgão competente do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia que não tenha previsão legal para ser criada;

CONSIDERANDO que não há previsão legal na Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, para a criação do Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que o Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Sebastião do Paraíso encontra-se vago;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.295192-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0658141-57.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalado o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único: Em razão do disposto no "caput" deste artigo:

I - deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Sebastião do Paraíso;

II - fica definitivamente transferido o acervo notarial do antigo 3º Tabelionato de Notas para o do 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.024/2023

Dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Aimorés e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 e no art. 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, alterar a organização e a divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.935, de 14 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei federal nº 8.935, de 1994, estabelece que “é livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”;